

Lei n.º 02/79

Autoriza o Presidente e membros
convidados com o Estado de Minas
Gerais, através do Secretário de
Estado da Saúde.

A Câmara Municipal de Estiva, por
seus legítimos representantes, decreta, e eu,
Presidente Municipal em seu nome sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Mu-
nicipal, Autorizado a firmar convênio com o
Estado de Minas Gerais, através do Secretário
de Estado da Saúde para instalação de uma
Unidade Auxílios de Saúde do Distrito de Cantareira
dos Rosas, neste Município.

§ ÚNICO - Ficará fazendo parte integrante
desta Lei o convênio.

Art. 2.º - Revogados as disposições con-
trárias, esta Lei em vigor no dia de sua
publicação.

Uendo, portanto, a todas as autoridades

a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fazer cumprir tos inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Estiva, M.G., em 28 de fevereiro de 1979.

Mululo

Prefeito Municipal

Amiranda

Secretário

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ESTIVA, ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA FINS DE COOPERAÇÃO MÚTUA.

O Estado de Minas Gerais, através do Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado por seu titular, Doutor Francisco Gilberto Reis de Araújo, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 17.542, de 24 de Novembro de 1975 e o Município de Estiva através do sua Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Pedro de Moura Leite, "ad referendum" do Câmara Municipal, resolvem celebrar o presente convênio, para fins de cooperação mútua mediante os cláusulas e condições seguintes:

72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Convênio tem por objeto definir as bases de cooperação mútua dos portos sanitários, visando a instalação e funcionamento de uma Unidade Auxílios de Saúde, em imóvel cedido, gratuitamente, pelo PREFEITURA, no Município de Estão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO - A Secretário, através do Centro Regional de Pouso Alegre (CRS/POUSO ALEGRE), executará o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE M.G., ATRAVÉS DA SECRETARIA

- O Estado de Minas Gerais, através do SECRETARIA/CRS/POUSO ALEGRE, obriga-se a:

- I - instalar a Unidade Auxílios de Saúde do Distrito do Portão dos Bicos após a instalação, no imóvel cedido pela PREFEITURA;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção dos serviços autorizados pela PREFEITURA, para prestação de serviços na Unidade referida no inciso anterior, sempre que esta medida for JULGADA necessária;
- III - prover a Unidade, objeto deste instrumento, dos recursos materiais indispensáveis e manter o mesmo em contínuo funcionamento;
- IV - suprir a Unidade, regularmente, dos produtos profiláticos rotacionais, medicamentos e produtos biológicos destinados a padronização adotada e a disponibilidade de suprimentos;

- V - supervisionar e coordenar as ações de saúde efetivadas na Unidade de acordo com os normos da SECRETARIA;
- VI - conservar e devolver o imóvel no caso de rescisão do presente convênio, ou ao término de sua vigência, nas condições em que o recebeu, resolvidas a sua responsabilidade em relação aos danos resultantes do uso, do tempo ou de outros eventuais previstos na Lei civil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ESTIVA
ATRAVÉS DA PREFEITURA

RA - O Município de Estiva, através da PREFEITURA, obriga-se a:

- I - ceder, gratuitamente, ao SECRETARIA, o imóvel para a instalação e funcionamento da Unidade Auxílios de Saúde, objeto deste instrumento;
- II - entregar o imóvel ao SECRETARIA, através do CASI Povo Alegre, em perfeito estado de conservação, higiene e solidez, requisitos fulcrosos indispensáveis ao fim a que se destina.
- III - colocar a serviço da Unidade Auxílios de Saúde, os servidores do seu quadro de pessoal necessários ao desempenho das atividades da mesma, e assumindo os encargos previdenciários e trabalhistas dos mesmos;
- IV - facultar o treinamento o reciclagem dos servidores a que se refere o inciso

CLAUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES-

Estê Convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em qualquer época, levando-se o respectivo termo político.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO - Fica dei-

to o Foro do Estado de Pernambuco para a solução de quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos emissores serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordos, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado, na presença dos testemunhos abaixo mencionados, delê se extraindo cópia para fins de publicação e execução.